



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA – VÁRIOS PLs

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27-05-21

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 8ª audiência pública virtual desta comissão do ano de 2021. Esta audiência tem como objetivo debater o projeto de lei.

Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pelo endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia... (falha na transmissão).

(NÃO IDENTIFICADO) – Jair, seu microfone está fechado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Então, é melhor começar tudo de novo, não é?

(NÃO IDENTIFICADO) – Fechou quando você começou a dizer “Informo que esta reunião...”

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pelo endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, pela TV Câmara São Paulo, no canal digital 8,3, e pelo Youtube, pelo Facebook e Twitter da Câmara Municipal de São Paulo.

O convite para esta audiência foi publicado no *Diário Oficial da Cidade*, desde o dia 25/05/20121 e nos jornais *Agora* e *Folha de S.Paulo* no dia 26/05/2021. As inscrições para pronunciamento foram previamente abertas no *site* da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual

Nós convidamos para esta audiência o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Guilherme Bueno de Camargo; o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Edson Aparecido dos Santos; o Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes; a Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Sra. Ana Claudia Carletto; o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sr. Levi dos Santos Oliveira, que está sendo representado, vamos confirmar quem representa a Secretaria como um todo. (Pausa). Está representada pela Sra. Luciana Durand Garda. Também o Sr. Carlos Codesseira, técnico da CET; e o Sr. José Aparecido da Assessoria de Controle da SPTrans. Convidamos a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Juliana Felicidade Armede; os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e a sociedade em geral.

(NÃO IDENTIFICADA) – Presidente, representando o Secretário da Fazenda, Marcelo Tannuri de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) - Okay, Sr. Marcelo Tannuri de Oliveira, representando a Secretaria da Fazenda.

Passemos, então, ao primeiro item da audiência pública: PL 684/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa (PSDB). Cria o Certificado Empresa Cidadã e autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município que utilizem mão de obra de ex-detentos do regime aberto e semiaberto através do "programa bom samaritano", e dá outras providências.

Pergunto se temos oradores inscritos. (Pausa) Com a palavra o Marcelo Tannuri de Oliveira.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Marcelo Tannuri, representando a Fazenda Pública.

Nós temos duas questões a respeito desse projeto de lei, uma técnica e uma de mérito.

A de mérito eu vou até falar pessoalmente. Antes de ser auditor fiscal eu fui diretor de uma empresa em que nós contratávamos mão de obra de detentos do semiaberto e do aberto, principalmente do aberto.

O que acontece? Já existe muita vantagem para a empresa. Para você ter ideia, eu assumi uma empresa extremamente obsoleta, que era inclusive de um ex-deputado federal amigo seu. Só com a diminuição do custo de mão de obra eu consegui colocar a empresa em condições de concorrência por causa dos benefícios fiscais de contratação de presos.

Já existem benefícios fiscais, não me aparece que cabe ao Município perder ainda mais da sua combatida arrecadação tributária para fomentar uma atividade que, primeiro, já é fomentada; segundo, já tem vantagens e é esperado que o ser humano queira isso.

Então, a primeira questão, realmente é de mérito. A segunda questão, o projeto de lei do jeito que foi apresentado não diz, por exemplo, quais são os tributos que podem receber

isenção, de quanto é a isenção. Nada disso pode ser transferido para o Executivo.

Todas essas questões são assuntos reservados à lei, fazem parte daquilo que a gente chama em Direito Tributário de princípio da reserva legal. Inclusive, contraria o artigo 176 do CTN. É curtinho, vou ler aqui: “A isenção ainda quando não prevista em contrato é sempre decorrente de lei que especifica as condições e requisitos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.”

Não está nesse artigo, mas, além de tudo, o aspecto quantitativo de uma isenção, por exemplo, se há um desconto, também precisa estar na lei. Isso não se transfere para o Executivo. Aliás, eu adoraria que se transferisse porque eu me tornaria uma pessoa muito mais poderosa, mas não se transfere. Está bom?

Muito obrigado. (Pausa) Alô?

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Alô! Pergunto se há mais oradores inscritos.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – A minha fala foi recebida?

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Sim, perfeitamente, Sr. Marcelo.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 684/2017.

Passemos para a audiência pública do segundo item. É o PL 554/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui campanha de conscientização sobre a importância da educação financeira nas escolas públicas.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo nenhum orador inscrito, está encerrada a audiência pública do PL 554/2019.

Vamos ao terceiro item para audiência pública. É o PL 155/2020, de autoria da Vereadora Janaína Lima, do Novo, que autoriza a concessão emergencial de moratória ou parcelamento de débitos tributários em caso de tragédias de impacto coletivo, epidemias ou pandemias. Relator, Vereador Marcelo Messias.

Consulto se há oradores inscritos? (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Marcelo Messias.

O SR. MARCELO MESSIAS - Conheço essa lei de outros Municípios em que eu dei aula em momentos de concursos de Procuradoria e das Fazendas locais. Muitos Municípios têm a lei exatamente como está escrito, inclusive São Vicente é um deles, e Aracaju também é um deles. Mas esse projeto de lei decorre de uma interpretação equivocada do CTN. A interpretação do artigo 153 do CTN, em que diz: “A lei que conceda moratória (...)”, interpreta-se: “o Município deva ter uma lei que conceda moratória, simplesmente.”

O que ocorre? Falta aí uma interpretação um pouquinho mais profunda, um pouquinho mais de estudos de doutrina. O Prof. Paulo de Barros Carvalho, inclusive, explica isso bem. Que a moratória, assim como todos os outros benefícios fiscais, também, respeitam o mesmo artigo 176 do CTN, que li há pouco. A lei geral de moratória já é o Código Tributário Nacional.

A questão é: a lei, do jeito que ela foi aplicada, já é uma lei que concede moratória para determinadas condições. Ouçam o que ela diz: “Autoriza concessão emergencial de moratória, parcelamento de débitos tributários em caso de tragédias (...)”. O que acontece? Essa autorização já existe, mas ela sempre vai necessitar de uma lei relativa àquele momento. Por quê? Porque a moratória tem características necessárias. Por exemplo: moratória de quanto tempo? É realmente só uma moratória ou tem uma anistia junto? E nada disso, o Executivo pode decidir sem que esteja na lei. Ou seja, isso também é um tema, assim como na lei anterior, reservado à lei; está dentro daquilo que a gente chama de princípio da reserva legal.

Essa lei é inconstitucional? Não, ela não é inconstitucional; só que ela não tem eficácia jurídica. É aquele tipo de lei que se aprova, vai ficar parada e nunca será utilizada. Por quê? Porque, numa situação de uma nova pandemia, de uma enchente em um determinado local da Cidade, sempre vai ser necessária uma lei estabelecendo moratória para aquela circunstância; ou seja, dizendo que aquela circunstância é grave o suficiente para que haja uma moratória, para que, então, ela possa ser aplicada. E nessa terá que ser previsto que, junto dessa moratória, venha anistia, não venha *etc...* Do jeito que foi escrito esse projeto de

lei, a anistia veio junto. Só que, ainda assim ela não é aplicável. Por quê? Porque existe um juízo de quantificação, de quão grave é a situação, e isso não pode ficar na mão do Executivo. Novamente, eu adoraria que isso pudesse ficar na mão do Executivo, porque nos tornaria mais poderosos. Mas não, isso não pode. É uma inconstitucionalidade transferir isso para o Executivo. Nem a lei pode transferir. Isso é intransferível. A lei sempre vai ter que observar a situação fática e criar uma lei de moratória.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 155/2020.

Passemos ao próximo item, PL 523/2014, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, que concede isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, para os serviços que especifica, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcelo de Oliveira.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, esse projeto de lei tem, como objetivo, dar isenção em obras públicas, e ele lista alguns serviços. Eu não vou ler todos os serviços aqui.

Eu vou resumir. São serviços: 7.02, que, de forma resumida, é Construção Civil, 7.03 que, de forma resumida, é o projeto da Construção Civil; 7.04 que, de forma resumida, aliás, não precisa resumir, é só Demolição mesmo; 7.05, novamente, de forma resumida, é Reforma; e 7.15 que se refere a Escoramento, Contenção de Encostas e Serviços Congêneres, eu preciso ler quando é uma 'decoreba' qualquer.

O que ocorre? O artigo 8º A da Lei Complementar 116 que adveio da alteração trazida pela Lei Complementar 157 de 2016, nesse artigo 8º A, ele estabelece uma limitação para isenção de ISS. Ele só autoriza a isenção de ISS, ou melhor, ele só autoriza que a alíquota de ISS vá abaixo de 2% que é mais grave ainda, para o serviço 7.02 que é Construção, 7.05 que é Reforma e o 16.01 que é Transporte Público Municipal, isso, inclusive, decorreu daquele Movimento Passe Livre, de toda aquela briga que aconteceu durante esse

movimento.

O que ocorre? Até é possível dar, então, a isenção, para o 7.02 e para o 7.05. Para os outros serviços que ela especificou não é possível. Mas o contribuinte não é o Município. O contribuinte é a construtora. E o que temos visto de municípios que concederam essa isenção para obras públicas é que os custos das obras públicas não caíram. E o que aconteceu? Esse dinheiro realmente ficou no bolso das construtoras. Então, a gente não entende isso como viável ou como bom. Para a gente, o que nos leva a crer é que essa diferença tributária, na verdade, não vai favorecer o mais pobre, não, vai favorecer a construtora. Então, é o histórico que nós temos, por exemplo, no município de Campinas, porque eu conversei informalmente com um colega de lá. O que acontece é que não houve redução de custo de obra pública.

A outra questão é que esse é um valor que ainda que saia do bolso do município, caso a incidência aumente o custo da obra, é um valor que volta em seguida em formato de imposto. Então, eu só vejo possibilidade de piorar o caixa municipal com uma isenção desse tipo e, claro, não poderia ser diferente, pois é uma isenção. Não vejo qualquer favorecimento para a municipalidade em relação a isso, só vejo possibilidade de favorecimento dos bolsos dos donos de construtoras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Muito bem, Marcelo, obrigado.

Pergunto se há mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 523/2014.

Passemos ao próximo item. Peço para que a Márcia e ao Mário que me mandem o *link* da audiência das 10h, com o Secretário, por favor. Eu acho que eu já mandei no Whatsapp da Márcia.

Muito bem, então, nós vamos para a segunda audiência pública, que é o item 5, PL 236/18, Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, e Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. Estabelece a obrigatoriedade de os shoppings centers localizados no âmbito do município de São Paulo disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de

smartphone e dá outras providências. É um relatório da Vereadora Janaína Lima, do Novo. Pergunto se há inscritos para debater este PL? (Pausa) Não havendo ninguém inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 236/2018.

Passemos à próxima audiência pública: PL 551/2019, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura (PSDB), Eduardo Tuma (PSDB). Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio no âmbito do município de São Paulo.

Relatora: Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, do PSOL. Há inscritos para discutir este PL?

Tem a palavra, para discutir a Sra. Luciana Durand Garda, representando a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

A SRA. LUCIANA DURAND GARDA – Peço desculpas porque caiu a minha conexão. Estamos falando do PL das vagas escolares, certo?

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Certo. A senhora quer que eu repita?

A SRA. LUCIANA DURAND GARDA – Não, tudo bem. Só para ver se eu não perdi aqui a ordem.

Não, sobre esse, nós temos algumas considerações, nenhum vício de origem aqui da nossa parte.

A única questão que está sendo colocada, inclusive, pelos técnicos da CET, é que as regras de transporte escolar estão fixadas no CTB, então talvez um próprio ato da Administração possa regulamentar. E cria aqui um único regime: o privado e o administrativo, considerando que algumas vagas aqui estaríamos falando de escolas privadas. Então, como elas têm uma atividade empresarial, acreditamos que elas seriam as responsáveis por ter as ações necessárias para compensar esse impacto gerado até pelo custeio de possíveis saídas e entradas e vagas de estacionamento.

A CET tem todo um planejamento de implantação de vagas junto às escolas, já tem todo um projeto em relação a isso. E tem que ser feito um estudo pontual também em relação a

possibilidade de repente ter ali uma ciclovia, um ponto de ônibus, alguma questão impeditiva de uma vaga e exclusiva. Então, nesse aspecto, como nós temos um CEI aberto na pasta, nós estamos encaminhando uma proposta alternativa de redação a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Luciana, muito obrigado. Então, mande, por favor, para o que o relator faça as considerações. Obrigado. Temos mais alguém inscrito? Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 551/2019.

Passamos agora para o item 7, 2ª audiência pública: PL 821/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange (PTB). Dispõe sobre a exclusão dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, prestando serviços emergenciais de urgência em hospitais, clínicas, consultórios e atendimentos domiciliares de pacientes graves, totalmente dependentes de suportes tecnológicos, emergenciais, assistenciais de qualidade e manutenção à vida de restrição imposta quanto à circulação de veículos no município de São Paulo e dá outras providências.

O relator deste projeto é o Vereador Isac Felix. Pergunto se temos algum inscrito para debater o PL 821/2019? Não há oradores inscritos. Está encerrada a 2ª audiência pública do PL 821/2019.

Considerando que não temos mais nenhum projeto para audiência pública, quero agradecer os representantes da Secretaria da Fazenda, da CET e da SPTrans.

Registro a presença do Vereador Isac Felix.

Nada mais a tratar declaro encerrada a audiência pública.

Muito obrigado a todos.